



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim – 01
CEP: 58930-000 – Fone (083) 3559-1048
BOM JESUS – PB.

Site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

LEI Nº 411/2009.

Bom Jesus, 31 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/98, Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bom Jesus-PB.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito da Administração do Município de Bom Jesus o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de caráter permanente, de funções normativas, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Bom Jesus.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus e tem jurisdição sobre todo o território do Município.

CAPITULO II DEFINIÇÃO E COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - diagnosticar a realidade educacional do Município e propor medidas ao Sistema Municipal de Ensino, para sua melhoria;

II - participar da discussão, elaboração e aprovação, em primeira instância, do Plano Municipal de Educação de Born Jesus a ser apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e avaliação de sua execução;

IV - coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino e os demais Sistemas de Ensino (Estadual e Federal) no âmbito do Município;

V - fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares a legislação do ensino, zelando pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto as autoridades competentes quando o caso assim o exigir;

VI - elaborar diretrizes curriculares adequadas as especificidades locais tendo como referencia as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

VII - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Born Jesus;

CAPITULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 07 (sete) membros titulares, conduzidos por nomeação específica do Chefe do Executivo Municipal, de profissionais de comprovada competência e ampla experiência em educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á da seguinte forma:

I- O(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - 01(um) representante de Professores do Sistema Municipal de Ensino, escolhido em assembléia dos docentes;

IV - 01 (um) representante de Professores do Sistema Estadual de Ensino, indicado pelo Diretor da 9ª Gerência de Ensino da Paraíba;

V – 01(um) representante dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus, indicado por seus pares;

VI – 01(um) representante das entidades religiosas do Município, indicado por seus pares;

VII – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A cada membro efetivo do Conselho Municipal de Educação corresponde 01 (um) suplente indicado e nomeado segundo o que estabelece o parágrafo anterior.

§ 3º - A cada renovação do Colegiado, deve-se observar o caráter de continuidade de pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros participantes da gestão anterior, visando ao prosseguimento das ações desenvolvidas.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas básicas:

I – O Plenário é a instância de deliberação do Colegiado;

II - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias, cuja periodicidade devesse estar estabelecida no seu Regimento Interno, e em sessões extraordinárias quando motivo de ordem assim o exigir;

III – As decisões do Colegiado terão a forma de Resolução, que deverão ter publicidade oficial;

IV - As sessões do Conselho serão públicas e suas convocações previamente divulgadas através dos meios de comunicação locais.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Para assegurar o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Educação poderá, a seu critério, recorrer a pessoas e instituições, observados os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Colegiado, Instituições de Formação de Recursos Humanos para a Educação e entidades representativas dos professores e usuários dos serviços educacionais, sem embargo da condição de conselheiro.

Art. 10º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será elaborado e aprovado por seu Colegiado, e imediatamente remetido ao Chefe do Executivo Municipal para homologação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, EM 31 DE DEZEMBRO DE
2009.


MANOEL DANTAS VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL